ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE NOVA DE GAIA E MOBI.E, S.A

- DINAMIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA -

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva número 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

MOBI.E, S.A., com o número de pessoa coletiva n.º 509 767 605, com sede na Rua Engenheiro Frederico Ulrich, n.º 2650, 4470-605 Moreira da Maia, aqui representada por Luís Carlos Antunes Barroso, na qualidade de Presidente, e por Alexandre Garção Nunes Videira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para outorgarem o presente Acordo, doravante designado por Mobi.E ou segundo outorgante;

E, em conjunto, designado por Partes.

A. Na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2009, que lançou o Programa para a Mobilidade Elétrica em Portugal, o Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, por último alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, veio estabelecer uma rede piloto de pontos de carregamento de veículos elétricos de âmbito nacional, com o objetivo de promover a utilização desses veículos, garantindo que o carregamento das respetivas baterias se realiza de forma cómoda e eficaz;
B. A referida rede piloto de mobilidade elétrica abrange o território nacional e na primeira fase foram instalados postos de carregamento normal em 25 (vinte e cinco) municípios, encontrando-se atualmente instalados, no território do Município de Viana do Castelo, 13 postos de carregamento normal da

rede piloto, a que correspondem 34 pontos de carregamento;

C. A gestão da rede piloto foi cometida à Mobi.E, empresa cujo capital é totalmente detido pelo Estado, através do referido Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, e do Despacho n.º 6826/2015, do Secretário de Estado da Energia;

D. Por via do Despacho n.º 8809/2015, de 29 de julho, do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, a titularidade dos pontos de carregamento que integram a rede piloto, instalados e a instalar, foi temporariamente atribuída à Mobi.E, para efeitos de obtenção do respetivo financiamento, tendo contudo ficado estabelecido que, após o termo da fase piloto, aquela titularidade seria transmitida para os municípios, em condições a definir;

E. Nos termos do nº 5 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua atual redação, a Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica pode deter a propriedade de postos de carregamento, cedendo a sua exploração a operadores de pontos de carregamento devidamente licenciados, mediante procedimentos concorrenciais e transparentes;

F. A Mobi.E, na qualidade de Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica, pretende lançar no decorrer no presente ano o procedimento concursal com vista à concessão da exploração dos referidos postos de carregamento.

G. O Programa para a Mobilidade Elétrica em Portugal visa a promoção nacional da utilização de viaturas elétricas, a redução de emissões de CO2 e a promoção de soluções de mobilidade, o qual assume, assim, grande relevância;

H. Efetivamente, a mobilidade elétrica é um importante contributo para a mobilidade sustentável e para o aumento da eficiência energética do transporte;

I. No contexto acima referido, é objetivo do Município de Vila Nova de Gaia a promoção de uma mobilidade sustentável, baseada na utilização de transportes com baixos impactes ambientais e, como tal, a instalação de postos de carregamento para veículos elétricos no território do concelho assume grande relevância;

J. O Município tem, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alíneas b), c), k) e n), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuições nos domínios da energia, dos

transportes, do ambiente e do urbanismo;

K. Para prosseguir os objetivos de descarbonização da economia, o Município deve criar condições para a progressiva transição de veículos movidos a combustíveis fósseis para veículos movidos a energia elétrica, importando para o efeito garantir que a cidade dispõe de uma rede de pontos de carregamento adequada e que incentive o uso de veículos elétricos;

L. O Município de Vila Nova de Gaia acompanha ativamente o projeto da rede piloto de mobilidade elétrica desde o seu lançamento, designadamente através da celebração, com o Estado Português, do Acordo para a Mobilidade Elétrica de 29 de junho de 2009, no qual assumiu o compromisso de adotar as medidas destinadas a assegurar a progressiva e crescente instalação no concelho de pontos de carregamento;

M. A rede de pontos de carregamento instalada na cidade de Vila Nova de Gaia tem vindo a ser utilizada por particulares, empresas e entidades públicas e tem registado um aumento considerável nos níveis de utilização;

N. O Município pretende que, no futuro, lhe possa vir a ser atribuída a propriedade dos pontos de carregamento instalados no domínio público municipal, de modo a garantir a qualidade do serviço aos utilizadores e a influenciar a procura dos pontos de carregamento em função da estratégia municipal para a mobilidade;

O. A Mobi.E tem restrições quanto ao modelo de operação pelo período de 5 anos, por imperativos da entidade financiadora;

P. Por via de compromissos do Estado Português assumidos perante a Comissão Europeia, o procedimento concursal a que se refere o Considerando F deverá prever um prazo de concessão da exploração dos postos não inferior a 10 anos, eventualmente prorrogável por mais um ano, podendo a MOBI.E transferir para os municípios que o pretendam, a propriedade dos equipamentos pelo menos no termo deste prazo;

Q. O presente protocolo pretende definir os termos da cooperação entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Mobi.E, para efeitos de concessão da operação dos postos de carregamento situados no município.

É celebrado entres os outorgantes o presente Acordo de Parceria, que se rege pelos considerandos anteriores e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente Acordo visa estabelecer uma relação de parceria entres os outorgantes por forma a criar as condições necessárias para a dinamização da utilização de veículos elétricos no Município de Vila Nova de Gaia, mediante a disponibilização aos utilizadores de veículos elétricos de postos de carregamento normal identificados na lista constante do Anexo I ao presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O primeiro outorgante assume as seguintes obrigações:
   a) Disponibilizar um mínimo de dois lugares de estacionamento para cada posto de carregamento instalado e identificado no Anexo I;
   b) Emitir, em nome do operador de postos de carregamento devidamente licenciado a quem for atribuída, pela MOBI.E, por procedimento concursal, a concessão da exploração do referido posto de carregamento, para os locais de instalação dos postos de carregamento e para os 2 lugares de estacionamento, licenças de utilização do domínio público, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo atribuída nos primeiros 5 (cinco) anos a título gratuito;
   c) Restringir o estacionamento, nos dois lugares afetos a cada unidade de carregamento, apenas a veículos elétricos em carga.
2. O primeiro outorgante compromete-se a, nos termos da lei aplicável, fiscalizar as situações de estacionamento indevido ou abusivo no local onde se encontram instalados os postos de carregamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. O segundo outorgante, utilizando a sua experiência e conhecimentos técnicos, obriga-se a:
   a) Lançar um procedimento concursal para atribuição da concessão da

exploração dos postos de carregamento a um operador de postos de carregamento (OPC) devidamente licenciado;

b) Assegurar que no referido procedimento concursal são impostos ao concessionário os níveis mínimos de serviço resultantes do Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 854/2019, publicado no Diário da República, II Série, de 4 de novembro de 2019, nomeadamente os seguintes:

   i) Garantir que não existem tomadas inoperacionais por um período superior a 72 horas, após esta informação ser transmitida ao operador, pela MOBI.E;

   ii) Assegurar um tempo de resolução de situações que impliquem a impossibilidade de remoção do veículo elétrico do ponto de carregamento num tempo máximo de 4 horas, após esta informação ser transmitida ao operador, pela MOBI.E;

c) Suportar, até à entrada na fase de mercado, as despesas com o consumo de energia elétrica associadas à utilização dos postos de carregamento, por parte do público em geral, bem como as despesas com seguro adequado à cobertura do risco de responsabilidade civil.

2 O segundo outorgante compromete-se ainda a, até à atribuição da concessão dos postos a um operador licenciado, operar e explorar o posto de carregamento, cumprindo com zelo, diligência e solidariedade institucional as suas obrigações no âmbito do presente Acordo.

3 O segundo outorgante compromete-se, ao abrigo do presente Acordo, a transmitir para o Município, caso este o requeira, a propriedade e a operação de todos os equipamentos da rede piloto localizados no território do Concelho, após o termo da vigência da concessão referida no considerando F, e nos termos das restrições impostas pelos mecanismos de financiamento e da lei, obrigando-se a emitir ou diligenciar pela emissão de quaisquer instrumentos jurídicos que para o efeito se mostrem necessários

CLÁUSULA QUARTA

OUTRAS OBRIGAÇÕES

1. O segundo outorgante compromete-se a fazer transitar para a fase de mercado os referidos postos de carregamento, logo que reunidas as condições necessárias

para o efeito.

2. As condições e regras para a concessão da exploração dos postos de carregamento cumprirão o estipulado no presente Acordo, bem como a legislação nacional e qualquer regulamento municipal sobre mobilidade elétrica, caso existam.
3. Caso os níveis mínimos de serviço definidos na alínea b) do nº 1 da Cláusula Terceira e impostos ao futuro concessionário da exploração dos postos não sejam cumpridos de forma reiterada, o primeiro outorgante poderá suspender as licenças de utilização do domínio público emitidas.

CLÁUSULA QUINTA

CONTRAPARTIDAS

O presente Acordo não implicará qualquer pagamento pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante pela operação dos postos de carregamento.

CLÁUSULA SEXTA

ENTRADA EM VIGOR

O Acordo entra em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

DÚVIDAS E OMISSÕES

Os outorgantes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução da finalidade e dos objetivos expressos na cláusula primeira.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do n.º s 1 e alínea a) do n.º 4, do seu artigo 5º.

O presente Acordo é assinado eletronicamente pelos representantes dos Outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 26 de Novembro de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara

Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Mobi.E, S.A
O Presidente do C.A

Luís Carlos Antunes Barroso

Alexandre Gareção Nunes Videira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 16 de novembro de 2020

ANEXO I

LISTA E LOCALIZAÇÕES DOS POSTOS

Rede de Mobilidade Elétrica - MOBI-E - Postos de carregamento				
Posto Nº	**Morada**	**Nº Tomadas**	**Coordenadas**	**Tipo carga**
VNG-00001	Rua das Camélias, 4430-038 Vila Nova de Gaia	4	41°07'44.9"N 8°36'20.0"W	Normal
VNG-00002	Alameda da Serra do Pilar, 4430-237 - Sta Marinha - Vila Nova de Gaia	4	41°08'13.7"N 8°36'15.5"W	Normal
VNG-00003	Avenida da República, 4430-195 Vila Nova de Gaia	4	41°07'14.0"N 8°36'21.7"W	Normal
VNG-00005	Rua Barão Corvo, 4400-041 Vila Nova de Gaia	2	41°07'44.8"N 8°37'14.7"W	Normal
VNG-00006	Rua Afonso de Albuquerque, 4430-190 Vila Nova de Gaia	2	41°07'59.1"N 8°36'25.1"W	Semi-rápido
VNG-00007	Rua dos Mourões, 4410-137 Vila Nova de Gaia	4	41°01'33.2"N 8°37'10.7"W	Normal
VNG-00008	Largo Moeiro, 4415-267 Vila Nova de Gaia	2	41°03'57.9"N 8°34'30.6"W	Normal
VNG-00009	Rua de São Cristóvão de Mafamude, 4430-225 Vila Nova de Gaia	2	41°07'32.9"N 8°36'11.2"W	Normal
VNG-00010	Travessa de Ponte Pereiro, 4415-305 Vila Nova de Gaia	2	41°05'38.7"N 8°33'00.8"W	Semi-rápido
VNG-00011	Rua Conselheiro Veloso da Cruz, 4400-092 - Sta. Marinha - Vila Nova de Gaia	2	41°07'44.9"N 8°36'52.5"W	Normal
VNG-00012	Alameda Senhor da Pedra, 4405-029 Vila Nova de Gaia	2	41°04'11.5"N 8°39'10.0"W	Semi-rápido
VNG-00013	Avenida de Beira Mar, 4400-382 - Canidelo - Vila Nova de Gaia	2	41°07'44.3"N 8°40'03.4"W	Normal
VNG-00014	Rua Principal, 4410-120 Vila Nova de Gaia	2	41°01'06.6"N 8°38'25.0"W	Normal
Total de postos de carregamento		**13**		
Total de pontos de carregamento (tomadas)		**34**		